



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 25.911, DE 18 DE MAIO DE 2005

PUBLICADO NO DOE DE 19.05.05

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 33/05 e 34/05,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 33/05):

“Art. 18. As informações de que cuida este capítulo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE de acordo com a classificação abaixo:

I – Transportador Revendedor Retalhista - TRR;

II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído;

III - contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente de contribuinte substituto;

IV - importador;

V - refinaria de petróleo ou suas bases:

a) na hipótese prevista na alínea "a" do inciso III do art. 13;

b) na hipótese prevista na alínea "b" do inciso III do art. 13.

Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação através do programa, com a emissão do respectivo protocolo."

Art. 2º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 34/05):

"ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
*AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%

AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	37,48%	70,47%	61,31%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	154,45%	215,52%	198,56%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

*RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	30,11%	73,48%	28,41%	59,22%	50,66%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	59,49%	112,66%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustíveis	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%

AM	113,57%	184,76%		43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	93,33%	157,77%		79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%
BA	65,23%	126,34%		27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	72,78%	136,68%	24,82%		50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%
DF	68,25%	124,34%	31,09%		48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	86,36%		111,78%	52,01%	83,15%	-	-
GO	93,18%	161,06%	36,98%		67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%
MA	75,19%	133,59%	26,76%		52,72%	68,25%	102,72%	-	-
MG	90,92%	154,56%	27,74%		55,78%	73,07%	111,06%	-	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%		75,13%	126,43%	157,31%	-	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%		172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,9%
PA	68,00%	140,00%	37,92%		66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%
PB	63,90%	118,53%	20,97%		45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%
PE	84,30%	145,74%	19,34%		45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	69,15%	125,54%	26,08%		51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,0%
PR	66,66%	125,21%	22,00%		38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%		64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%
*RN	68,67%	124,90%	22,34%		47,40%	84,19%	121,92%	-	-

RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%		
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-
*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	30,70%	57,47%
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	35,63%	63,41%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%

BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%
CE	91,97%	162,97%	38,68%	67,09%	130,13%	194,60%	62,48%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	61,80%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%

*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	40,76%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Art. 3º Os percentuais de que tratam os §§ 6º, 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, referentes ao Estado da Paraíba, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 34/05):

“§ 6º

I -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	E ÁLCOOL ANIDRO			
	INTERNAS	INTERESTADUAIS INTERNAS	INTERESTADUAIS	
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP	ÓLEO COMBUSTÍVEL		
	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%

II –

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP	ÓLEO COMBUSTÍVEL		
	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S	INTERNA S	INTERESTERNA S
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%

III –

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO ÓLEO COMBUSTÍVEL			
	INTERNAS	INTERESTADUAIS INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERESTADUAIS
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP	ÓLEO COMBUSTÍVEL		
	INTERNA S	INTERESTADUAIS	INTERNA S	INTERESTADUAIS	INTERNA S	INTERESTADUAIS	INTERNA S	INTERESTADUAIS
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%

§ 7º

I –

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA		ÓLEO		GLP		QAV	
	AUTOMOTIVA		DIESEL					
	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA
	S	S	S	S	S	S	S	S
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%

II -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA		ÓLEO		GLP		QAV	
	AUTOMOTIVA		DIESEL					
	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA	INTERNA	INTERESTERNA
	S	S	S	S	S	S	S	S
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%

III -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA	ÓLEO	GLP	QAV
----	----------	------	-----	-----

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual